CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "DISQUE SOLIDARIEDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa "Disque Solidariedade", com a finalidade de angariar doações em bens móveis, eletrodomésticos e utensílios diversos e destiná-las em favor de pessoas carentes residentes do Município da Serra.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo organizar e facilitar o exercício de ações de solidariedade materializadas nas doações a que se refere o Art. 1º, atuando o Poder Público Municipal:

I - tornando disponível às pessoas interessadas um ramal telefônico na Prefeitura, para que possam oferecer os bens em doação, agendando a hora e o local onde podem ser buscados;
II - recolhendo, transportando e armazenando os bens doados;
III - destinando os bens doados à população carente.

Parágrafo único. A destinação dos bens doados respeitará o que dispuser o regulamento desta Lei, para pessoas previamente cadastradas.

Art 3º A aplicação do disposto nesta Lei fica condicionada à realização, pelo Poder Executivo, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Considerada relevante a despesa estimada e constatado não haver a adequação orçamentária e financeira, a implementação do Programa será diferida para o exercício subsequente ao da vigência desta Lei, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º A estimativa de impacto orçamentário-financeira deverá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 21 de fevereiro de 2025.

RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Assinado de forma digital por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Dados: 2025.02.21 15:29:15 -03'00'

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Assinado digitalmente por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Data: 21/02/2025 15:59:02

JUSTIFICATIVA

O Programa "Disque Solidariedade" é uma ação transformadora que busca apoiar as pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município da Serra. Seu objetivo é facilitar a doação de móveis, eletrodomésticos e utensílios essenciais, que podem fazer uma grande diferença na vida de famílias que enfrentam dificuldades.

Por meio de um canal direto com a Prefeitura, o programa elimina obstáculos logísticos, permitindo que os cidadãos agendem facilmente a coleta de suas doações, com horários e locais flexíveis. A logística e o transporte ficam por conta do programa, garantindo que os bens cheguem de forma segura e eficiente a quem mais precisa.

Mais do que doar, o "Disque Solidariedade" fortalece os laços comunitários, promovendo uma distribuição justa e transparente dos bens, com prioridade para aqueles que realmente necessitam. Além disso, ao reaproveitar itens que poderiam ser descartados, o programa contribui para a sustentabilidade e a gestão responsável dos recursos.

Com esse gesto simples e poderoso, o "Disque Solidariedade" transforma a solidariedade em ação concreta, unindo a comunidade e proporcionando uma vida mais digna para muitos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.